



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente *hui*
foi publicado na *Boletim da Pre-*
feitura n.º *11.03.98*
Retirado em *01.04.98*
[Signature]

LEI MUNICIPAL Nº 295/98 de 11 de março de 1998.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNIIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,
que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em
investimentos, na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e
hospitalar e demais ações de saúde do Município que compreendem:

I - Atendimento universalizado à saúde, de forma integral, regionalizada e
hierarquizada, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde -
SUS;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epimiológica e ações de saúde de interesse individual e
coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Senhor Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção II
Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- a) coordenar o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- c) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- d) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;
- e) Subdelegar competência aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, se houver necessidade de descentralização de decisões;
- f) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal, caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;
- g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do prefeito Municipal, não o havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- h) encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- i) providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento;
- j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para o setor de saúde;
- m) encaminhar, mensalmente, ao prefeito Municipal relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea "l" anterior;
- n) manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- o) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção III

Atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda

ART. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMSS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, de 17/03/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- b) a Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que lhe for solicitado;
- c) os bens móveis, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;
- d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;
- f) sempre que solicitado e, ao final do exercício, obrigatoriamente, o serviço de almojarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;
- g) a Contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentando:
 - 1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
 - 2. balanço financeiro das operações do Fundo;
 - 3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
 - 4. demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
 - 5. balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;
 - 6. relação dos materiais estocados no almojarifado;
 - 7. relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.
- h) depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMS;
- i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

